

Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados (04) quatro cargos, a serem ocupados por pessoas que tenham concluído ao menos o ensino médio, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O artigo 37 da Lei 935/2018, que alterou altera as Leis Municipais nº 557/2009 e nº 822/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional do Município de

Extremoz, passa a vigorar com a seguinte inclusão à Secretaria Municipal de Saúde, simbologias e respectivos vencimentos.

Art. 37. A estrutura administrativa do Município de Extremoz, passa a ser composta dos órgãos, cargos, simbologias e respectivos vencimentos, constantes nos itens I ao XXV": IX. Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

PASTA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde	Gerente de Unidade de Saúde	12	CC1
Hospital Presidente Café Filho	Diretor Geral	1	DG1
	Supervisor Hospitalar	1	CC2
Coordenadoria de Atenção Especial	Coordenador de Oficinas Terapêuticas	1	CC3

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação de Estratégia de Saúde da Família, para os dentistas e enfermeiros que estejam cadastradas e desenvolvendo suas funções junto às atividades de Estratégia de Saúde da Família, mantidas pela Secretaria de Saúde, exclusivamente para os profissionais que cumprem carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Aos profissionais dentistas e enfermeiros que já recebem atualmente gratificação a esse título, fica convalidada sua concessão desde a data de implantação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 27 de abril de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.131/2023

LEI MUNICIPAL "ALTERA A LEI Nº 975/2019, QUE TRATA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR A PARTIR DA RESOLUÇÃO 231/2022 –CONANDA. "

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 54, caput, 54, §2º, art. 59, §1º e 2º, art. 60, 68, §3º e art. 71 da Lei 975/2019, passam a ter a seguinte redação:

Art. 54. Os conselheiros serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto, uninominal e facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos portadores de Título de Eleitor residentes no município de Extremoz/RN.

§2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será sempre realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com a divulgação dos escolhidos imediatamente após a apuração do resultado.

Art. 59. (...)

§ 1º. Caso não seja possível a votação eletrônica, a mesma será realizada através de urnas comuns obtidas junto à Justiça Eleitoral, de forma manual.

§ 2º. - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato."

Art. 60. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA divulgará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

Art. 68. (...)

§ 3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 71. Nos termos da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA o mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante um novo processo de escolha.

Art. 2º. Ao artigo 61 da Lei 975/2019 acresce-se o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 27 de abril de 2023

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.132/2023

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EXTREMOZ, IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Extremoz autorizada a doar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para que nela seja erguido o prédio sede do instituto:

"Um terreno de forma regular, localizado na Rua Pedro Vasconcelos, s/n, Gleba de Terra,

Loteamento Village dos Coqueiros, Norte: Rua Licuri; Sul: com Licuri; Leste: com Rua Pedro Vasconcelos (RN-307); Oeste: com Rua Licuri. Área verde, medindo 2502,65 metros quadrados. "

Art. 2º.- O imóvel é doado para a finalidade exclusiva de ser utilizado para construção da sede do Instituto de Previdência.

Parágrafo Único – O donatário terá o prazo máximo de 5 (cinco) anos para efetivar a construção mencionada no *caput* deste artigo, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º.- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Art. 4º.- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência.

Art. 5º.- A despesa com Execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada em época oportuna, se necessário.

Art. 6º.- Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 1.057/2022, e seu artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Extremoz autorizada a doar, em caráter irrevogável, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz, para amortização do déficit autoral existente no regime próprio de Previdência Social.

Art. 7º.- Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 27 de abril de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 186, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Extremoz.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante autonomia constitucional conferida no art. 30 da Constituição Federal e art. 10º, V da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a fundação da Cidade de Extremoz/RN data de 03 de maio de 1760, a qual foi considerada a primeira vila do Estado do Rio Grande do Norte, e que essa

3

ANO XI – Nº 2928 – EXTREMOZ/RN, QUINTA - FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com